



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE MAIO DE 2006.

**MODIFICA OS ARTIGOS 85, 118, 119 E 153
DA RESOLUÇÃO Nº 05/2003, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO ART. 248, DO REGIMENTO INTERNO FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO RESOLVE:

Art. 1º O Art. 85 do Regimento Interno da Casa, passa ter a seguinte redação:

“Art. 85 As Sessões Ordinárias serão realizadas uma vez por dia, às 09h15min (nove horas e quinze minutos), de terça a quinta-feira, após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, e terão normalmente a duração de duas horas e trinta minutos (02h30min), ressalvados os acréscimos regimentais. Não havendo número legal para a abertura dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário, ou quem o estiver substituindo, o Presidente aguardará, por um prazo de 15 (quinze) minutos, para que o “quorum” se complete; persistindo a situação, a Sessão será tida como declaratória.

§ 1º - A verificação de presença dos Vereadores em plenário só poderá ser registrada pelo próprio edil, através da inserção de digital no sistema do painel eletrônico e registro de presenças, sob a supervisão do 1º Secretário, e se este não o estiver presente, pelo 2º ou 3º Secretários. O Vereador que, injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de perceber por cada falta, 1/30 (um trinta) avos de sua remuneração mensal.

§ 2º - Antes de abrir as sessões ordinárias ou extraordinárias, a Presidência da Câmara, obrigatoriamente, verificará a presença dos membros na Casa, por intermédio do painel eletrônico, sendo vedado outorgar a palavra ou permitir a participação para votação de Vereador que não tenha registrado sua presença perante o sistema eletrônico.

§ 3º - Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento o registro de presença será feito em meio manual junto a Mesa Diretora.”



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 2º O Art. 118 passa ter a seguinte redação:

“Art. 118 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa. A matéria será considerada em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão e liberar o painel eletrônico para votação.”

§ 1º - Todas as votações serão realizadas de forma eletrônica e digital propiciando um acompanhamento e apuração simples no tocante aos votos favoráveis e contrários.

§ 2º - Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, ou por deliberação da Mesa Diretora, a votação poderá ser pelo processo simbólico ou o nominal.

§ 3º - O processo Simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 4º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação, pelo processo Simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.”

Art. 3º O Art. 119 passa ter a seguinte redação:

“Art. 119 A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas às instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.”

I - Quando sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento à votação nominal poderá ser feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição, anotando as respectivas respostas na competente lista.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votarem “sim” e dos que votarem “não”.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 4º Ao Art. 153 ficam acrescidos os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º:

§ 4º - Todas as proposições legislativas (Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Projetos de Decretos Legislativos e Requerimentos) serão enviadas pelos Gabinetes dos Senhores Vereadores à Unidade Técnica Legislativa ou similar, através de meio eletrônico, pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, a partir da publicação desta Resolução.

§ 5º - As proposições enviadas antes da data mencionada no caput deste artigo passarão pela tramitação regimental, através de documento impresso.

§ 6º - Quando o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL não estiver em funcionamento, às proposições legislativas constantes do § 4º, passarão pela tramitação convencional através de documento impresso.

§ 7º - As proposições apresentadas em Plenário terão numeração por legislatura, em série específica.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 11 DE MAIO 2006.

Severino Paiva
Presidente

Padre Adelino
1º Vice-Presidente

Marconi Paiva Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Potengi Holanda de Lucena
1º Secretário

Aristavora de Souza Santos
2º Secretário

João Almeida de Carvalho Júnior
3º Secretário